



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 5.635

De 28 de junho de 2001

Dispõe sobre ampliação do Quadro de Pessoal da Prefeitura e criação de novos empregos, alterando dispositivos das Leis Municipais nºs. 5.442/2000, 3.977/92 e 3.430/88, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (C.L.T.).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 26 de junho de 2001, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o Quadro de Pessoal da Prefeitura, ampliando-o com mais 03 (três) empregos de Economista, 04 (quatro) empregos de Engenheiro Agrônomo, 20 (vinte) empregos de Professor de Educação Física, 03 (três) empregos de Sociólogo, 05 (cinco) empregos de Técnico em Segurança no Trabalho, 14 (quatorze) empregos de Terapeuta Ocupacional, 03 (três) empregos de Veterinário, com jornada de 08 (oito) horas diárias e 80 (oitenta) empregos de Médico (mensalista), com jornada de 04 (quatro) horas diárias.

Artigo 2º - Para o preenchimento das vagas criadas por esta Lei, o Prefeito Municipal determinará a realização de concurso público, cujos candidatos, uma vez aprovados, farão parte do Quadro de Pessoal da Prefeitura, com amparo na Lei Municipal nº 3.430/88, que dispõe sobre o Plano de Classificação de Cargos e Empregos, alterada pela Lei nº 3.977/92 e Lei nº 5.442 de 21/06/2000.

Artigo 3º - O Anexo I, da Lei nº 3.977/92, que alterou a Lei nº 3.430/88, será adaptado às disposições desta Lei, para alteração da quantidade de empregos de Economista, Engenheiro Agrônomo, Médico, Professor de Educação Física, Sociólogo, Técnico em Segurança no Trabalho, Terapeuta Ocupacional e Veterinário, mantida a denominação do emprego e respectivas referências.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FI.02

Artigo 4º - Ficam criados nas respectivas Secretarias do Município os seguintes empregos com as respectivas referências e número de vagas: Administrador Público, referência 11, criação de 5 empregos; Agente Educacional I, referência 04, criação de 70 empregos; Agente Educacional II, referência 04, criação de 70 empregos; Assistente Educacional Pedagógico, referência 11, criação de 20 empregos; Auditor Fiscal referência 11, criação de 30 empregos; Auxiliar de Enfermagem do Trabalho, referência 04, criação de 02 empregos; Coordenador Técnico Fiscal, referência 12, criação de 01 emprego; Coordenador Técnico de Programas de Saúde, referência 12, criação de 15 empregos; Coordenador Técnico de Unidade de Saúde, referência 12, criação de 05 empregos; Engenheiro de Alimentos, referência 11, criação de 02 empregos; Geólogo, referência 11, criação de 02 empregos; Monitor de Educação Física, referência 06, criação de 40 empregos; Técnico em Agropecuária, referência 9, criação de 02 empregos e Técnico em Nutrição, referência 09, criação de 10 empregos, que passam a integrar o Anexo I das Leis Municipais nº 5.442, de 21.06.2000, que modificou as Leis Municipais nº 3.977, de 23/05/1992 e nº 3.430, de 17/03/1988, com a respectiva nomenclatura e quantidade de vagas, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (C.L.T.).

Artigo 5º - Os atuais empregos de Agente Fiscal - Referência 09, passam a denominar-se Auditor Fiscal, com a referência 11, o emprego de Chefe de Seção de Fiscalização fica transformado em Coordenador Técnico Fiscal, referência 12 e o de Monitor de Educação Física passa a ser reclassificado na referência 06.

Parágrafo Único - Os empregos de que trata o caput deste artigo continuam subordinados a Secretaria Municipal de Finanças e Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, respectivamente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Fl.03

Artigo 6º - Fica atribuída aos empregos de Coordenador Técnico Fiscal, Coordenador Técnico de Programas de Saúde e Coordenador Técnico de Unidade de Saúde a função do artigo 43 da Lei Municipal nº 3.430/88, alterada pela Lei nº 3.977/92.

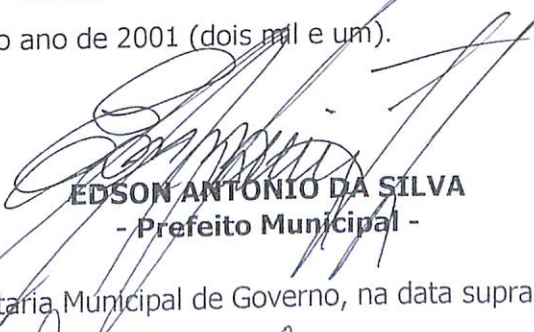
Artigo 7º - Os empregos criados e ampliados, constantes do Anexo I e Anexo II desta Lei, serão regidos pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho (C.L.T.), com jornada diária de 8 (oito) e de 4 (quatro) horas, respectivamente, e serão preenchidos através de processo seletivo.

Artigo 8º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão atendidas por conta das dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário, de acordo com as normas vigentes.


Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de junho do ano de 2001 (dois mil e um).


EDSON ANTONIO DA SILVA
 - Prefeito Municipal -

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.


CLELIA MARA SANTOS FERRARI
 - Secretária de Governo -

Arquivada em livro próprio nº 01/2001. ("PC").

Publicada no Jornal local "O Imparcial", de sábado, 30.junho.2001.